



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE  
Associação Institucional - Decreto nº 204



## PARECER JURÍDICO

**"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".**

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **049/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **069/2021**, verifica-se que o Secretaria de Saúde, através de sua Secretária Sra. Daiane de Oliveira, em data de 09 de abril de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (KIT PADRÕES PARA TURBIDIMETRO, PADRÃO INDIVIDUAL PARA CLORIMETRO VERMELHO E REAGENTE DPD C1000 PROVAS, PARA ANÁLISE DE ÁGUA COLETADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 26 de Maio de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 3.435,00** (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme faz prova de orçamentos e documentos acostados.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 20

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços por ser a de menor valor e indicação do Responsável, **01- HORTOPLUS PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME., CNPJ 17.676.642/0001-08**, localizado na Rua Francisco Pires da Rocha, Sala 02, Bairro Bonsucesso, na cidade de Guarapuava-PR.

O art. 75, inciso II, da Lei 14.333/21, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe: *“Art. 75 – É dispensável a licitação: -II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”*

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.333/21.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 26 de Maio de 2021.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**